COMANDO DO PRIMEIRO ESQUADRAO DE ESCOLTA/MA

Estudo Técnico Preliminar 20/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63426.000815/2026-55

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviço especializado de cobertura de seguro total (compreensiva, responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V) e assistência 24 horas em âmbito nacional para as viaturas operacionais e administrativas desta Organização Militar:

2.1.1. **Viatura 1:** Citroën Jumper (Ano/Modelo: 2012/2012);

2.1.2. **Viatura 2:** GM S10 Colina S 2.8 Turbo Diesel (Ano/Modelo: 2010/2011);

2.2. A finalidade desta contratação é garantir a proteção ao patrimônio público por meio do pagamento de indenização integral ou parcial nos casos de sinistro, colisão, incêndio, roubo ou furto, bem como o ressarcimento de danos materiais e corporais causados a terceiros, além de socorro mecânico, reboque e apoio logístico emergencial.

2.3. A contratação enquadra-se como prestação de serviço comum, a ser realizada mediante Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subseção de Viaturas	SO-MO ADILSON SEVERINO FERREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, na sua forma Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.2. Trata-se de serviço de natureza não continuada, com vigência contratual de 12 (doze) meses, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (ou de sua rede credenciada) e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. A empresa CONTRATADA adotará, no que couber e por meio de sua rede de postos e prestadores auxiliares de serviços conveniados (oficinas e socorro mecânico), as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.4.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, quando aplicável;

4.4.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada nas rotinas de lavagem e manutenção dos veículos, em observância à Lei Estadual nº 3.239/1999 e à Lei Federal nº 9.433/1997, quando aplicável;

4.4.3. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao controle de ruídos decorrentes dos equipamentos empregados nas atividades de manutenção e reparo, inclusive, quando aplicável, a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

4.4.4. Fornecer aos empregados e prestadores os equipamentos de segurança (EPI e EPC) que se fizerem necessários para a execução dos serviços de reboque e manutenção;

4.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos; e

4.4.6. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), nas Resoluções CONAMA nº 362/2005 (óleos lubrificantes usados ou contaminados) e nº 416/2009 (pneus inservíveis), e, quando aplicável, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.5. Requisitos de Cobertura e Assistência:

4.5.1. Cobertura Compreensiva (Total): colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, submersão, danos a vidros/retrovisores e acidentes envolvendo frota própria;

4.5.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V): Danos materiais e corporais causados a terceiros;

4.5.3. Assistência 24h: socorro mecânico, chaveiro, reboque (limite mínimo de 500 km ou ilimitado), transporte de passageiros/condutor e carro reserva por no mínimo 15 dias.

4.6. Habilitação e Segurança de Dados:

4.6.1. Comprovação de autorização e registro ativo perante a SUSEP e regularidade no SICAF;

4.6.2. Em observância à segurança orgânica da Organização Militar e ao disposto no art. 23, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os dados individualizados das viaturas, tais como Chassi, Placa e RENAVAM, quando sua divulgação puder comprometer a segurança ou a proteção do patrimônio militar, serão disponibilizados de forma restrita à empresa declarada vencedora, exclusivamente para fins de emissão das respectivas apólices de seguro, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e as medidas de proteção aplicáveis.

4.7. Da garantia da contratação:

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza do objeto, o baixo valor estimado da contratação, a forma de execução e os riscos envolvidos, os quais não justificam a imposição de garantia adicional à Administração. A medida busca preservar a razoabilidade e a proporcionalidade das exigências de contratação, sem prejuízo da responsabilização da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram avaliadas as opções para a proteção patrimonial da frota. A alternativa de “autogestão do risco” revelou-se inviável devido à alta imprevisibilidade orçamentária para cobertura de sinistros graves e danos a terceiros. A contratação de seguro veicular privado apresentou-se como solução viável e eficiente.

5.2. O mercado nacional de seguros veiculares dispõe de empresas especializadas e de serviços regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A contratação é operacionalizada mediante emissão de apólice com vigência anual, contemplando cobertura compreensiva, com indenização referenciada na Tabela FIPE, e serviços de assistência 24 horas, características compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

5.3. Para fins de orçamentação e verificação da vantajosidade da contratação por Dispensa Eletrônica, a prospecção de preços observa os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, priorizando consultas a contratações similares do Governo Federal por meio da ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de cotações junto a seguradoras autorizadas.

5.4. O levantamento de mercado foi realizado por meio da Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, com contratações públicas de seguro automotivo, conforme Pesquisa de Preços nº 33/2026 e respectivos anexos.

5.4.1. A contratação exige a emissão de apólice por sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Para fins de aplicação do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser observado o disposto no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei Complementar, que exclui do regime diferenciado as pessoas jurídicas que exerçam atividade de seguros privados.

5.4.2. Considerando a natureza do objeto e o enquadramento legal da atividade a ser contratada, não se aplica à presente contratação o tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a participação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo essa condição ser refletida no Aviso de Contratação Direta.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na prestação de serviços comuns de seguro veicular total (cobertura compreensiva), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a frota de viaturas do Comando do 1º Esquadrão de Escolta, com prazo estrito de vigência de 12 (doze) meses, a ser contratada por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021.

6.2. A solução engloba a transferência dos riscos patrimoniais e operacionais para a seguradora contratada, abrangendo:

6.2.1. Cobertura Compreensiva do Casco (Tabela FIPE): Proteção contra colisão, abalroamento, capotagem (inclusive envolvendo viaturas da própria Organização Militar), incêndio, explosão, alagamento, submersão, roubo, furto e reparações de danos causados a vidros, retrovisores, faróis e lanternas;

6.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V): Cobertura para ressarcimento de Danos Materiais e Danos Corporais causados a terceiros; e

6.2.3. Assistência Emergencial 24 Horas: disponibilização de serviços de socorro mecânico, chaveiro, reboque/guincho (com limite mínimo de 500 km), transporte de condutor e passageiros, e carro reserva popular por no mínimo 15 dias consecutivos (acionado segundo a conveniência e necessidade da Administração).

6.3. A execução será prestada por sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP e regular no SICAF, mediante a emissão das respectivas apólices e a disponibilização das coberturas e serviços de assistência estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade estimada para a presente contratação é de 02 (duas) apólices de seguro veicular, correspondente às viaturas pertencentes e alocadas na frota do Comando do 1º Esquadrão de Escolta que necessitam de cobertura securitária.

7.2. A definição do quantitativo fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção patrimonial desses veículos da frota administrativa e operacional ativa da Organização Militar, garantindo a continuidade do apoio logístico e do transporte de pessoal, minimizando riscos de prejuízos ao erário em caso de sinistros.

7.3. Os veículos que compõem a frota a ser assegurada estão discriminados quanto aos modelos, anos de fabricação e especificações técnicas no quadro a seguir:

Item	Descrição do Veículo	Ano / Modelo	Tipo de Cobertura	Quantidade
1	Citroën Jumper 2.3 HDi Turbo Diesel	2012/2012	Compreensiva + RCF-V + Assistência 24h	1
2	GM S10 Colina S 2.8 Turbo Diesel	2010/2011	Compreensiva + RCF-V + Assistência 24h	1

7.4. Em observância à segurança orgânica da Organização Militar, os dados de identificação individualizada de cada viatura (Chassi, Placa e RENAVAM) omitidos deste ETP serão disponibilizados restritamente à empresa seguradora declarada vencedora para a emissão das respectivas apólices, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as medidas de proteção aplicáveis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.757,10

8.1. Consoante ao estabelecido no inciso IV do art. 18 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que atenta para que nos autos venha conter a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi a média dos valores pesquisados, observando-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

8.2. A pesquisa de preços ocorreu conforme previsto nos incisos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta à ferramenta Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações diretas com seguradoras atuantes no mercado nacional e reguladas pela SUSEP.

8.3. Os preços coletados foram analisados de forma crítica de acordo com o § 4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e o Manual de Orientação em Pesquisa de Preços do STJ. Para expurgo de cotações destoantes, adotaram-se os critérios da unidade:

8.3.1. Preços excessivos: cotações 25% acima da média dos demais preços;

8.3.2. Preços inexequíveis: cotações 75% abaixo da média dos demais preços.

8.4. Após os procedimentos legais, o valor total estimado para a contratação da cobertura securitária da frota por 12 (doze) meses de vigência é de **R$ 3.757,10** (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), obtido pela multiplicação das quantidades de viaturas pelo valor médio saneado, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição da Viatura	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	GM S10 Colina S 2.8 Turbo Diesel (Ano/Modelo: 2010/2011) - Cobertura Compreensiva + RCF-V + Assistência 24h.	1	R$ 1.877,60	**R$ 1.877,60**
2	Citroën Jumper 2.3 HDi Turbo Diesel (Ano/Modelo: 2012/2012) - Cobertura Compreensiva + RCF-V + Assistência 24h.	1	R$ 1.879,50	**R$ 1.879,50**
TOTAL			**R$ 3.757,10**	

8.5. O detalhamento dos cálculos e a justificativa da estimativa de preços constam no Relatório de Pesquisa de Preço do Compras.gov.br, bem como na sua respectiva Planilha de Análise Crítica de Preços, que integram este processo administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em estrito cumprimento ao art. 40, inciso V, e ao art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, analisou-se a divisibilidade do objeto para a contratação dos serviços de seguro veicular destinados às viaturas desta Organização Militar.

9.2. Optou-se pelo PARCELAMENTO da solução, sendo a adjudicação realizada por ITEM INDIVIDUAL, correspondendo cada item da contratação à cobertura securitária anual de uma viatura específica.

9.3. A opção pelo parcelamento por item fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

9.3.1. O parcelamento atende à diretriz estabelecida no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU, especialmente à Súmula nº 247, considerando a divisibilidade do objeto e a inexistência de prejuízo técnico ou econômico decorrente da adjudicação por item;

9.3.2. A disputa individualizada por item viabiliza a participação de um número maior de sociedades seguradoras, permitindo que ofertem propostas ajustadas aos perfis tarifários e de aceitação de risco específicos para cada categoria e modelo de veículo;

9.3.3. O parcelamento permite o registro e a valoração independente do prêmio de seguro referente a cada veículo, facilitando a liquidação de despesas, o acompanhamento orçamentário e eventuais movimentações de frota sem impactar a apólice dos demais itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes para a consecução da solução pretendida.

10.2. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização ou execução da prestação dos serviços de cobertura securitária objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A contratação possui natureza autônoma, não dependendo do curso ou da celebração de outros processos licitatórios ou contratos. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva, o fornecimento de combustíveis e a gestão de licenciamento da frota constituem objetos administrativos independentes e com dotações orçamentárias próprias, não afetando a eficácia e a vigência do seguro veicular.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento das disposições daquele Decreto, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.A contratação encontra-se alinhada ao planejamento interno e às diretrizes logísticas da Organização Militar, visando à continuidade do apoio operacional e à proteção do patrimônio público por meio da cobertura securitária da frota.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços de seguro veicular para a frota busca alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos para a Administração Pública:

12.1.1. Minimização dos impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros (colisão, incêndio, roubo ou furto) que possam afetar as viaturas da Organização Militar, mediante a cobertura securitária contratada;

12.1.2. Mitigação de riscos e custos com indenizações a terceiros em caso de acidentes envolvendo os veículos da frota militar, mediante cobertura RCF-V para danos materiais e corporais;

12.1.3. Redução do período de indisponibilidade das viaturas em situações de sinistro ou pane, mediante a utilização dos serviços de assistência, reboque e demais coberturas contratadas, contribuindo para a manutenção do apoio logístico e das atividades administrativas da Organização Militar;

12.1.4. Disponibilização de serviços essenciais de socorro mecânico, reboque (guincho) e apoio logístico emergencial em âmbito nacional, desonerando os recursos materiais e humanos da Organização Militar no atendimento a contingências de trânsito;

12.1.5. Transformação de potenciais despesas imprevisíveis e de alto valor, tais como reparos estruturais e indenizações, em um custo previamente estimado e alocado, correspondente ao prêmio do seguro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Publicação de portaria de designação do Fiscal do instrumento contratual, nos termos do art. 95 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para acompanhamento da execução do serviço e gestão de sinistros;

13.2. Conferência dos dados das apólices emitidas e dos cartões de Assistência 24h (chassi, placa, coberturas e franquias) em relação ao Termo de Referência antes do atesto e liquidação da despesa;

13.3. Agendamento e disponibilização dos veículos para realização de vistoria prévia pela seguradora contratada, caso exigido nas condições gerais do contrato;

13.4. Distribuição do cartão de assistência 24h e instruções de acionamento em caso de emergência ou sinistro no interior de cada viatura;

13.5. Registro das apólices e dos respectivos prazos de vigência nos sistemas de controle patrimonial e de frota da Organização Militar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação dos serviços de cobertura securitária possui natureza eminentemente administrativa e financeira, não gerando impactos ambientais diretos em sua execução.

14.2. Os eventuais impactos ambientais indiretos, decorrentes de reparos ou serviços de assistência técnica prestados pela rede credenciada da seguradora, serão mitigados pelo cumprimento dos requisitos ambientais estipulados no instrumento convocatório, devendo a contratada e suas credenciadas observar a legislação ambiental vigente quanto ao correto descarte de resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Após a análise dos dados apresentados nos itens anteriores, a contratação dos serviços descrita neste Estudo Técnico Preliminar é considerada comum, estando disponível de forma usual no mercado em empresas especializadas do ramo, o que torna a referida contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADILSON SEVERINO FERREIRA
Data: 05/11/2026 12:38:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON SEVERINO FERREIRA

Supervisor da Subseção de Viaturas

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAHOLO FERNANDES DE SOUSA
Data: 06/11/2026 16:15:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAHOLO FERNANDES DE SOUSA

Ajudante da Subseção de Manutenção

Despacho: Com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, APROVO o presente ETP.

ANGELO JULIO CHAMBARELLI DE NOVAES FILHO:05280776785
Assinado de forma digital por ANGELO JULIO CHAMBARELLI DE NOVAES FILHO:05280776785
Dados: 2026.11.09 09:13:25 -03'00'

ANGELO JULIO CHAMBARELLI DE NOVAES FILHO

Autoridade competente